

REGULAMENTO DO NÚCLEO PALOTINO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Este Regulamento rege as atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Palotino de Práticas Jurídicas (NPPJ) do curso de Direito da Faculdade Palotina de Santa Maria (FAPAS).

Art. 2º O Núcleo Palotino de Práticas Jurídicas é o órgão responsável pelo desenvolvimento e coordenação das atividades de prática jurídica da Instituição.

Parágrafo único. O NPPJ está subordinado à Coordenação de Graduação do Curso de Direito.

Art. 3º A prática jurídica é componente curricular obrigatório do curso de Direito, sendo realizada como atividade das disciplinas de Prática Jurídica Real I e II, em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 4º As atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas visam integrar os aspectos teóricos e práticos de ensino, pesquisa e extensão das atividades jurídicas, possibilitando aos acadêmicos uma formação adequada à prática profissional.

Art. 5º O estágio será realizado em turnos e horários previamente ajustados no início de cada semestre letivo, devendo, o acadêmico, cumprir 4 (quatro) horas semanais referente à disciplina de prática jurídica real que está matriculado.

§1º. A carga horária destinada ao Estágio Supervisionado é utilizada para o

atendimento de partes, pesquisa, elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos.

§ 2º Para fins de atendimento jurídico, os acadêmicos são divididos em turnos, consoante determinado pela Coordenação do Núcleo.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO PALOTINO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 6º O Núcleo Palotino de Práticas Jurídicas (NPPJ) tem os seguintes objetivos:

I - Proporcionar aos acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Direito da Faculdade Palotina de Santa Maria, o exercício da prática jurídica curricular, bem como a prática da advocacia e a mediação de conflitos;

II - Habilitar o aluno para atender aos assistidos, identificando o real problema, propondo-lhes inicialmente soluções extrajudiciais como conciliação, negociação e mediação;

III - Prestar integral assistência jurídica gratuita às pessoas físicas com vulnerabilidade econômica, sem qualquer tipo de ônus.

IV - Orientar juridicamente às pessoas referidas no inciso anterior, com relação aos seus direitos e deveres;

V - Priorizar a solução consensual dos conflitos, buscando, sempre que possível a mediação e a conciliação como meios adequados para dirimir os litígios;

VI - Oportunizar aos acadêmicos uma prática jurídica qualificada, no qual serão passados os conhecimentos e habilidades imprescindíveis à formação de um profissional de qualidade na sua área de atuação;

VI - Incentivar a prática jurídica inovadora do processo judicial eletrônico e da advocacia preventiva.

Art. 7º Para a realização dos objetivos do Núcleo de Práticas Jurídicas, a Faculdade Palotina poderá celebrar convênios com outras entidades ou instituições, públicas e privadas, escritórios de advocacia e de consultorias jurídicas, órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública

e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais.

CAPÍTULO III – DOS ATENDIMENTOS NO NÚCLEO PALOTINO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 8º O Núcleo Palotino de Práticas Jurídicas é o escritório responsável pelas atividades de prática do curso de Direito da Faculdade Palotina, através do atendimento jurídico gratuito às pessoas hipossuficientes economicamente.

§ 1º A assistência jurídica realizada no Núcleo Palotino de Práticas Jurídicas abrange as seguintes áreas: Cível, Penal e Trabalhista.

§ 2º Os atendimentos jurídicos realizados no âmbito do Núcleo priorizarão, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º Os serviços de mediação extrajudicial de conflitos serão oferecidos à população assistida de forma contínua, em conformidade com este regulamento.

Art. 9º É considerada hipossuficiente financeira a pessoa física que comprovar renda familiar mensal, igual ou inferior, a 3 (três) salários mínimos nacionais, considerando-se os ganhos totais brutos da sua entidade familiar, bem como não ser proprietária, possuidora ou titular de direito sobre bens móveis, imóveis, créditos, recursos financeiros em aplicações, investimentos ou quaisquer direitos economicamente mensuráveis, em montante que ultrapasse a quantia equivalente a 300 (trezentos) salários mínimos nacionais.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA DO NÚCLEO PALOTINO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 10. O Núcleo de Práticas Jurídicas é composto:

I - Pela Coordenação;

II - Por Docentes Orientadores do Estágio e dos serviços de Mediação Extrajudicial;

III - Pela Secretaria do Núcleo Palotino de Práticas Jurídicas;

IV - Por acadêmicos, regularmente matriculados nas disciplinas de prática jurídica, oferecidas a partir do 9º (nono) período do Curso de Direito, e acadêmicos monitores previamente selecionados.

Art. 11. A Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas é composta pelo(a) Coordenador(a) e pelo (a) Vice-Coordenador (a), indicados pela Coordenação do Curso de Direito e designados pelo Diretor Geral da Faculdade.

§ 1º O (A) Coordenador (a), assim como o (a) Vice-Coordenador (a), devem estar inseridos no quadro funcional da Instituição e com regular habilitação e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O (a) Vice-Coordenador (a) auxiliará o (a) Coordenador (a) na realização das atividades de sua competência.

§ 3º A carga horária mínima atribuída à Coordenação de Prática Jurídica é de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 12. São atribuições da Coordenação:

I - Assinar petições, encaminhar o protocolo eletrônico, fazer carga dos autos de processos físicos, realizar audiências dos processos de responsabilidade do Núcleo, entre outras atividades relacionadas ao exercício da advocacia;

II - Zelar pelo cumprimento das atividades realizadas no âmbito do Núcleo Palotino de Prática Jurídica;

III - Coordenar os trabalhos do Núcleo Palotino de Prática Jurídica;

IV - Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias para tratar de assuntos referentes à prática jurídica;

V - Assinar documentos, termos de compromisso de estágio, editais de monitoria e correspondências referentes às atividades desenvolvidas no estágio, inclusive por via eletrônica;

VI - Organizar e fiscalizar projetos e atividades de extensão de estágio;

- VII - Avaliar os relatórios semestrais elaborados pelos professores supervisores, sobre as atividades relacionadas ao estágio supervisionado;
- VIII - Elaborar o relatório anual referente aos trabalhos executados no Núcleo Palotino de Prática Jurídica;
- IX - Implementar as decisões da Coordenação do Curso de Direito e do Colegiado do Curso referentes a estágios;
- X - Aprovar os modelos de formulários e documentos utilizados nas atividades de prática jurídica;
- XI - Elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os professores de estágio das diversas atividades atinentes ao Estágio Supervisionado, encaminhando-a à Coordenação do Curso de Direito;
- XII - Encaminhar às autoridades competentes da Instituição, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios para estágio;
- XIII - Autorizar atividade externa de estágio em escritório de advocacia ou órgão, entidade ou empresa conveniada com a Instituição;
- XIV - Avaliar o estágio externo desenvolvido em escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniadas;
- XV - Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Art. 13. Os docentes supervisores do estágio são designados dentre o quadro de professores do Curso de Direito, por indicação da Coordenação do Curso de Direito e do Núcleo de Prática Jurídica, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I - Orientar, organizar e supervisionar as atividades dos acadêmicos estagiários no Núcleo Palotino de Prática Jurídica;
- II - Controlar a assiduidade e verificar a eficiência do acadêmico pertencente ao turno de atendimento pelo qual é responsável, atribuindo a devida avaliação;
- III - Efetuar o controle de frequência, ao Estágio Supervisionado, dos estagiários pertencentes à equipe pela qual for responsável;
- IV - Controlar os processos judiciais ativos que estejam sob sua responsabilidade, mantendo as informações atualizadas nas pastas físicas dos assistidos e no sistema eletrônico de trabalho do Núcleo Palotino de Prática Jurídica;

V - Avaliar bimestralmente os alunos sobre as atividades desenvolvidas no Núcleo Palotino de Prática Jurídica;

VI - Acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais, assim como encaminhar para protocolo;

VII - Acompanhar os atendimentos dos assistidos realizados pelos acadêmicos, auxiliar no entendimento do caso, indicar o meio de solução mais adequado, encaminhando para a Mediação quando for possível dirimir o conflito pela autocomposição.

VIII - Desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

Parágrafo Único. Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente vinculado ao Curso de Direito da Faculdade Palotina

Art. 14. Compete à Secretaria do Núcleo Palotino de Práticas Jurídicas:

I - Manter os arquivos de toda a documentação referente ao estágio no Núcleo;

II - Expedir todas as declarações e certidões pertinentes às atividades exercidas no estágio;

III - Manter arquivo de controle de todos os convênios de estágio, bem como cópia dos termos de compromisso de todos os alunos que estiverem realizando os estágios com base nesses convênios;

IV - Manter o arquivamento de todos os atendimentos realizados, uma vez que sejam considerados findos pelos professores;

V - Manter uma relação de processos em andamento, organizados por grupo de alunos, conforme o turno semestral determinado pela Coordenação;

VI - Manter o cadastro de assistidos no sistema, com dados e formulários preenchidos pelos alunos;

VII - Fazer a inscrição e o encaminhamento dos assistidos nos atendimentos, distribuindo de forma equilibrada entre os grupos de alunos;

VIII - Manter uma agenda de audiências referentes aos processos em andamento;

IX - Atender as ligações telefônicas e receber as mensagens enviadas pelos assistidos, encaminhando para os acadêmicos e professores responsáveis;

X - Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que forem solicitadas pela Coordenação, na forma desse regulamento.

CAPÍTULO V – DA MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Art. 15. A Mediação oportuniza à comunidade um serviço de auxílio para a gestão extrajudicial dos conflitos, com a utilização de técnicas para a restauração do diálogo entre os sujeitos voltadas à construção de uma solução adequada às necessidades dos assistidos.

Art. 16. A Mediação será realizada junto ao Núcleo Palotino de Práticas Jurídicas, sob a supervisão de um docente da Instituição, devidamente habilitado na realização de mediação, indicado pela Coordenação do Curso de Direito.

Parágrafo único. Para auxiliar nas mediações, serão selecionados acadêmicos monitores por meio de edital de seleção anual de monitoria.

CAPÍTULO VI – DOS ACADÊMICOS ESTAGIÁRIOS E DA MONITORIA

Art. 17. Serão considerados acadêmicos estagiários, para fins do Estágio no Núcleo Palotino de Práticas Jurídicas, todos os alunos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica Real I e II ofertadas pelo Curso de Direito da Instituição, competindo-lhes:

- I - Realizar os atendimentos dos assistidos pelo Núcleo;
- II - Agir de acordo com a ética profissional;
- III- Cumprir todas as normas deste regulamento e quaisquer outras que venham a ser implantadas, referentes ao estágio supervisionado;
- IV- Executar as atividades segundo a supervisão dos docentes orientadores;
- V - Manter a pasta física e o sistema eletrônico referente aos assistidos que estão sob sua responsabilidade devidamente atualizados;
- VI - Cumprir os horários no Núcleo de Práticas Jurídicas;
- VII - Preencher formulários de atendimento dos assistidos, tanto de forma física

como no sistema eletrônico;

VIII - Apresentar periodicamente, ao docente orientador, relatório de atividades;

IX - Redigir petições a serem avaliadas pelo docente orientador antes de serem protocoladas;

X - Fazer relatório das audiências dos processos que estejam sob sua responsabilidade;

XI - Acompanhar as publicações oficiais, notificando as datas de audiências e demais prazos do processo ao professor orientador;

XII - Fazer o acompanhamento e cumprir as intimações que forem efetuadas nos processos que estão sob sua responsabilidade;

XIII - Cumprir esse regulamento, as normas operacionais do Núcleo de Práticas Jurídicas, seu Código de Ética e demais dispositivos normativos.

Parágrafo único. No exercício das atividades vinculadas direta ou indiretamente ao NPPJ, aplicam-se aos acadêmicos as normas do Código de Ética e disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 18. Os monitores selecionados para auxiliar nos serviços de mediação extrajudicial, ficarão responsáveis, juntamente com o (a) docente supervisor (a), na realização do atendimento inicial, assim como na elaboração do termo de entendimento e da petição de homologação do acordo para protocolo no Poder Judiciário, caso necessário.

Art. 19. Compete aos monitores a tarefa de assessorar a Coordenação nos acompanhamentos processuais, feitura de petições e atendimentos, durante os períodos de recesso acadêmico, assim o docente supervisor nas tarefas do serviço de mediação extrajudicial de conflitos.

§ 1º. Os monitores são selecionados na forma da legislação vigente dentre acadêmicos matriculados no Curso de Direito da Instituição, por meio de processo de seleção, quando necessário.

§ 2º. Os monitores farão jus a um certificado de prática jurídica no qual será

destacada sua atividade de monitoria e seu papel nos trabalhos no Núcleo Palotino de Práticas Jurídicas.

CAPÍTULO VII - DO APROVEITAMENTO DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES

Art. 20. O Núcleo Palotino de Práticas Jurídicas poderá aproveitar as disciplinas de Prática Jurídica Real que o aluno realizar fora da Instituição, desde que atendidas todas as disposições da legislação federal relativa ao estágio.

§1º. Para o aproveitamento da prática jurídica externa, o local da atividade deverá ter convênio com a Faculdade para oferecer estágio.

§2º. O acadêmico somente poderá requerer aproveitamento da prática jurídica externa em uma das disciplinas de Prática Jurídica Real, I ou II, sendo vedada a substituição nos dois semestres de prática curricular.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Caberá à Coordenação de Curso e ao Diretor Geral da Instituição, por proposta da Coordenação do Núcleo, expedir as normas complementares ao presente Regulamento.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo, em conjunto com a Coordenação de Curso e a Coordenação Acadêmica, e serão remetidas para apreciação e deliberação da Direção Geral sempre que necessário.

23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



NÚCLEO DE
PRÁTICAS
JURÍDICAS
FACULDADE PALOTINA

Santa Maria, RS, 02 de setembro de 2021.

Silviane Meneghetti Freitas

Silviane Meneghetti de Freitas
Coordenadora do NPPJ

Matheus Pontelli Perobelli
Vice-Coodenador do NPPJ



NÚCLEO DE
PRÁTICAS
JURÍDICAS
FACULDADE PALOTINA
